



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 016/2017 em, 07 DE AGOSTO DE 2017.

*“Dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Pilões-PB, conforme determina o artigo 2º da Lei Municipal nº 120/2007(Lei que instituiu o RPPS)”.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a necessidade de comprovar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pilões-PB, considerando os resultados do relatório técnico apresentado quando da reavaliação atuarial anual, data base de 31 de dezembro de 2016.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer alíquota de contribuição adicional, conforme tabela abaixo, com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em atendimento a Legislação Federal e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 174 de 25 de novembro de 2010, incidente sobre a Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos, com base em Avaliação Atuarial elaborada para o período:

Ano	%	Ano	%
<b>2017</b>	<b>22,41%</b>	2027	55,41%
2018	25,71%	2028	58,71%
2019	29,01%	2029	62,01%
2020	32,31%	2030	65,31%
2021	35,61%	2031	68,61%
2022	38,91%	2032	71,91%
2023	42,21%	2033	75,21%
2024	45,51%	2034	78,51%
2025	48,81%	2035	81,81%
2026	52,11%	2036	85,11%
2037 a 2042	86,50%		

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pilões, em 07 de Agosto de 2017.

  
IREMAR FLOR DE SOUZA  
Prefeito Constitucional de Pilões